



Processo 77.300

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.016**

Altera o Código de Obras e Edificações para prever, em agências bancárias, caixas eletrônicos adaptados na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-B do **Anexo do Código de Obras e Edificações** (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), com redação dada pela Lei Complementar nº. 378, de 3 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido de:

*“Art. 93-B. (...)*

*(...)*

*VII - caixa eletrônico com tela e teclado em altura reduzida;*

*VIII - caixa eletrônico com opção de uso por pessoa com deficiência visual, conforme modelo instituído pela norma NBR 15.250/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.” (NR)*



(Autógrafo do PLC 1.016 – fls. 2)

Art. 2º. Na edificação atualmente existente os dispositivos acrescentados ao Código de Obras e Edificações por esta lei complementar serão cumpridos em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência, sob pena de:

I – advertência e notificação para cumprimento da exigência em 30 (trinta) dias;

II – multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, se descumprida a notificação, dobrada e cumulativa a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*